



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

RESOLUÇÃO Nº 71/92

DATA: 30.06.92

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1993 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores para vigor na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1993, é fixada em 32,0%(trinta e dois por cento) do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A parte fixa do subsídio dos Vereadores corresponderá a 40%(quarenta por cento) do valor total da remuneração e a parte variável corresponderá a 60%(sessenta por cento).

Parágrafo único - Será deduzido da parte variável da remuneração do vereador, o correspondente a uma fração para cada falta ocorrida nas sessões realizadas, no mês, exceto por motivo de doença, viagem a serviço ou missão oficial da Câmara.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução, será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito, respeitados os limites de 75%(setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5%(cinco por cento) da receita Municipal.

Art. 4º - Fica fixado em 50%(cinquenta por cento) da remuneração - parte fixa e variável, a Gratificação



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

de Representação do Presidente da Câmara.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30(trinta) dias do mês de junho de 1992.

Ver. Ivani Jaime Copatti
1º Secretário

Ver. Luiz C. S. de Freitas
Presidente da Câmara